



PREVINORTE

Política de Alçadas de Investimentos



1. Objetivo

1.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer os limites de alçada aplicáveis às decisões de alocação estratégica dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), definindo as competências atribuídas ao Diretor Financeiro, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Previnorte, em conformidade com a legislação vigente, as políticas internas e as boas práticas de governança.

2. Base legal e normativa

2.1 Resolução CMN nº 4.994/2022 – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das EFPC;

2.2 Resolução CMN nº 5.202/2025 – Altera dispositivos da Resolução CMN nº 4.994/2022, sem revogá-la;

2.3 Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios;

2.4 Política de Gestão de Investimentos – PGI

2.5 Guia Previc – Melhores Práticas de Investimentos – 2019

3. Governança ordinária

3.1 As alocações decorrentes de propostas aprovadas deverão ser executadas pela área de investimentos, sob responsabilidade do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Previnorte, observando as condições deliberadas e os controles operacionais aplicáveis;

3.2 Para efeito de enquadramento nos limites de alçada estabelecidos no Anexo 1, será considerado apenas o valor da operação principal — aplicação ou resgate —, desconsiderando-se sua contrapartida. Ou seja, não será considerado o somatório entre aplicação e resgate em operações de movimentação entre ativos.

4. Aplicação dos Limites de Alçadas

4.1 Os limites de alçada definidos no Anexo 1 aplicam-se à todas as movimentações consideradas como estratégicas, devendo observar os limites por segmento da Política de Investimentos, as diretrizes operacionais da Política de Gestão de Investimentos e as disposições desta Política de Alçadas;

4.2 As recomendações do Comitê de Investimentos relativas à inclusão de novos ativos ou fundos, que ainda não integrem as carteiras dos planos, deverão ser obrigatoriamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, previamente à sua implementação, acompanhadas da devida justificativa técnica;

4.3 As operações de redução de risco constituem exceção ao disposto no item 4.1 e não estão sujeitas aos limites de alçada definidos no Anexo I. Para fins desta Política, considera-se:

4.3.1 Operações de redução de risco poderão ser adotadas em situações excepcionais, como cenários de estresse, eventos de crédito relevantes, necessidade de rebalanceamento tático ou outras condições que justifiquem a proteção das carteiras dos planos de benefícios;

4.3.2 As operações de redução de risco serão submetidas diretamente à aprovação da Diretoria Executiva;

4.3.3 As operações de redução de risco, deverão ser instruídas com relatório técnico da área de investimentos e informe técnico da área de Governança, Riscos e Controle, que subsidiará a deliberação da Diretoria Executiva;

4.3.4 Aprovada a operação pela Diretoria Executiva, a decisão deverá ser comunicada imediatamente, por e-mail, ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da Previnorte.

4.4 A Diretoria Executiva tem a prerrogativa de levar para aprovação do Conselho Deliberativo, movimentações que estejam dentro da sua alçada.

5. Competências e Limites

5.1 Os limites de alçada por tipo de ativo e as competências decisórias estão dispostos no Anexo 1. A base de cálculo serão os últimos Recursos Garantidores por Plano de Benefício (RGPB) disponíveis, conforme apurado no sistema de controle de investimentos da Previnorte.

6. Controle dos limites

6.1 As propostas aprovadas deverão ser executadas a partir do documento formal de aprovação, emitido pelo AETQ ou pelo colegiado competente. A área de Governança, Riscos e Controle verificará a conformidade quanto aos limites legais, de alçada e de Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios, com base na documentação apresentada;

6.2 Não serão computadas para fins de limites de alçada, as movimentações de caráter operacional, como as abaixo descritas:

6.2.1 Movimentações de tesouraria, decorrentes de entradas de recursos não previstos, tais como: contribuições de autopatrocinados e adicionais de participantes, amortizações antecipadas de empréstimos e outras; e,

6.2.2 Despesas de tesouraria decorrentes de necessidade de caixa, tais como: empréstimos a participantes, pagamento de benefícios, pagamento de folha, fornecedores, recolhimento de tributos e outros.

7. Disposições Gerais

7.1 Esta Política será revisada sempre que houver alterações na legislação, regulamentações aplicáveis ou necessidade de aprimoramento dos controles internos, sendo de competência do Conselho Deliberativo sua aprovação.

Anexo I – Limites de Alçada por Tipo de Investimento e Instância Decisória

Percentuais sobre os Recursos Garantidores por Plano de Benefício (RGPB)

Classe de Ativo	Limite	Diretor Financeiro	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
Títulos Públicos Federais e Fundos Soberanos	Mensal	3%	>3% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício (*)	6%	10%	
Fundos de Renda Fixa (Multimercado Institucional e Crédito)	Mensal	3%	>3% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício	6%	8%	
Títulos Privados (Debêntures, CRI, CRA, CDB, LF,)	Mensal	2%	>2% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício	4%	4,99%	
Fundos Estruturados (Multimercado, FIP, FII, FIDC)	Mensal	1%	>1% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício	2%	4,99%	
Fundos no Exterior	Mensal	1%	>1% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício	2%	4,99%	
Ações e Fundos de Ações	Mensal	0,5%	>0,5% até 4,99%	≥ 5% (sem limite)
	Exercício	1%	4,99%	

(*) O limite no exercício corresponde ao somatório das decisões no ano-calendário (janeiro a dezembro)

Apêndice I – Glossário

AETQ: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado. Profissional com certificação reconhecida pela PREVIC, responsável pelas decisões técnicas relacionadas aos investimentos da EFPC.

Alocação Estratégica: Decisões estruturais de alocação de recursos dos planos, podendo incluir rebalanceamentos entre segmentos, substituição de ativos, adequações motivadas por mudanças no cenário de risco, resultados de monitoramento das carteiras ou alinhamento às diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos.

Comitê de Investimentos: Órgão consultivo responsável por emitir recomendações sobre propostas de investimentos submetidas à apreciação da do Conselho Deliberativo.

Limite de Alçadas: Percentual máximo autorizado para uma instância decisória aprovar uma operação de investimento, calculado com base no RGPB.

Movimentação de caráter operacional: Realocação de recursos entre ativos financeiros que não implica alteração da alocação estratégica, e portanto não requer aprovação por alçada, como movimentações de tesouraria, concessão e recebimento de empréstimos, recebimento de contribuições adicionais.

Movimentação para redução de riscos: Consideram-se operações de redução de risco aquelas caracterizadas pelo resgate de ativos com maior exposição a risco e a realocação dos recursos em ativos de maior liquidez e menor risco.

RGPB: Recursos Garantidores por Plano de Benefício. Conjunto de ativos financeiros destinados a assegurar o pagamento dos compromissos dos planos de previdência.

Sistema de Controle de Investimentos: Plataforma utilizada para registrar, controlar e analisar as propostas de investimentos, incluindo o cálculo de limites de alçada.



PREVINORTE

0800 941 8966

www.previnorte.com.br | relacionamento@previnorte.com.br

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center
Brasília - DF, 70711-902

